



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 231/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 04 de março de 2020

Ref.: **Requerimento nº 321/20-CMV**
Vereador Kiko Beloni
Processo administrativo nº 4.012/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Kiko Beloni**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Referente ao protocolo Processo Nº 1519/2020, feito pelo Condomínio Residencial Verona tem algum parecer?
- 2) A Área em questionamento no processo trata-se de Área de Preservação Permanente?
- 3) Se tratando em Área de Preservação Permanente, existe a possibilidade de concessão de uso por parte do referido condomínio?

Resposta: Atendendo aos questionamentos, seguem em anexo, os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal ✓

Anexo: 01 folha

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



AO DEPARTAMENTO TÉCNICO - LEGISLATIVO/G.P.

Em resposta à C.I. nº 312/2020 atendendo à solicitação contida no Requerimento 321/2020 de autoria do nobre vereador Kiko Beloni, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1) Após análise do processo administrativo nº 1519/2020, pelo Departamento de Meio Ambiente, informamos que segundo a Legislação Ambiental vigente, APP (Área de Preservação Permanente) é área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, e só é permitido sua utilização em casos de utilidade pública e interesse social.

Quando a APP encontra-se degradada, como é o caso, deve ser feito um plano de recuperação, com o plantio de mudas nativas, fazendo a manutenção periodicamente até a estabilidade deste plantio. A reconstituição das APPs em propriedades privadas é obrigatória.

Vale ressaltar que o GAEMA, o Comitê PCJ, e as Prefeituras de Valinhos e Vinhedo estão trabalhando em um projeto piloto para a recuperação da Bacia do Córrego Bom Jardim. Sendo assim, somos desfavoráveis a criação de área de lazer infantil na referida APP;

2) Sim, trata-se de Área de Preservação Permanente do Córrego Bom Jardim;

3) Não existe a possibilidade de concessão de uso por parte do referido condomínio, segundo a Legislação Ambiental vigente.

SPMA, em 03 de março de 2020.


PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente